

pelo Sr. Senadores, hums Mappas da Constituição do Império do Brazil.

Foi recebido com agrado.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do dia, a discussão do Parecer da Commissão de Constituição, e Diplomacia, a respeito das estipulações feitas pela Convenção de 29 de Agosto de 1825, e depois a continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a responsabilidade dos Ministros, e Conselheiros de Estado.

Levantou-se a Sessão as duas horas. = Visconde de Santo Amaro, Presidente. = João Antonio Rodrigues de Carvalho, 1.º Secretario. = Barão de Valença, 2.º Secretario.

Sessão 78.ª

No dia 18 de Agosto de 1826.

Presidencia do Sr. Visconde de Santo Amaro.

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e sendo lida a Acta antecedente, foi approvada.

Fiz-se a leitura da ultima redacção do Projecto de Lei sobre as attribuições dos Ministros, e Secretarios de Estado, e sendo posta a votação pelo Sr. Presidente, foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario apresentou hum requerimento dos Officiaes da Secretaria do Senado, em que pedem providencias para se lhes pagar os seus Ordenados no intervallo das Sessões, visto não ter findado na Camara dos Deputados a discussão do Projecto de Lei, que lhes he relativo.

Foi remettido á Commissão da Mesa

Ordem do dia

Procedeo-se á 1.ª discussão do Parecer da Commissão de Constituição, e Diplomacia, a respeito das estipulações feitas pela Convenção de 29 de Agosto de 1825.

Depois de algumas observações feitas pelo Sr. Visconde de Barbacena a respeito desta materia, julgou-se que estava sufficientemente discutida, e então

o Sr. Presidente consultou o Senado se approvava o Parecer, para passar a ultima discussão. Assim se resolveu.

Seguiu-se a 2.^a parte da Ordem do dia, que era a discussão dos Artigos do Projecto de Lei sobre a responsabilidade dos Ministros, e Conselheiros d'Estado, principiando pelo Artigo 6.^o, e Emenda do Sr. Soledade, que com elle tinha ficado adiada.

Concluido o debate, e julgando-se a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente consultou o Senado.

1.^o Se approvava o Artigo, salva a Emenda.
Vincio-se que sim.

2.^o Se approvava que se acrescentasse a palavra = manifestamente =, antes da palavra = lesivos =
Assim se decidiu.

Entrou em discussão o Artigo 7.^o Os Conselheiros de Estado são responsáveis pelos Conselhos que darem.

1.^o Sendo oppostos ás Leis.

2.^o Sendo contra os interesses do Estado, se forem manifestamente dolosos.

Os Conselheiros de Estado por seus conselhos incorrem nas mesmas penas, em que os Ministros e Secretarios de Estado incorrem por factos analogos a estes.

Quando porém ao Conselho se não seguir effeito, soffrerão a pena no gráo medio, nunca menor, que a suspensão do emprego de hum a do anno.

No decurso do debate vierão á mesa as seguintes Emendas.

1.^a Do Sr. Visconde de Paranaguá. "Propozinho que se suprima a ultima parte do Artigo 7.^o, que começa dizendo = Quando porém ao Conselho se não seguir effeito &c. = Visconde de Paranaguá."

2.^a Do Sr. Soledade. "Que no paragrafo que se segue ao n.^o 2.^o, se acrescente a palavra = conselheiros =, seguidos de effeito, = Soledade."

Forão apoiadas, e entrarão em discussão.

Fim do debate, e julgando-se a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propoz:

1.º Se passa a Emenda suppressiva do Sr. Visconde de Paranaguá. Vencio-se que sim.

2.º Se passa o Artigo, salva a outra Emenda. Passou.

3.º Se approva a Emenda do Sr. Soledade. Nas passou.

Passou-se ao Artigo 8.º Todo o Cidadão pode denunciar os Ministros e Secretarios de Estado, e os Conselheiros d'Estado, pelos delictos especificados n' esta Lei; e os Estrangeiros, tendo interesse proprio: este direito proum prescreve a hum, e outros, passados tres annos.

As Commissions da Camara devem denunciar os delictos, que encontrarem no exame de quaesquer negocios; e os Membros de ambas as Camaras o poderão fazer, quando dos delictos tiverem noticia, ou quando julgarim conveniente.

Por esta occasião se offercerão as seguintes Emendas.

1.º Do Sr. Soledade. "Que se limite o direito de denunciar os Ministros, e Conselheiros de Estado, aos Cidadãos offendidos, alem dos Deputados, Camara d'estes. = Soledade."

2.º Do Sr. Barão de Bayri. "Requiro a Emenda da ultima linha do Artigo 8.º Suprima-se a ultima linha, com a declaracão, que a accão criminal prescreve no tempo da commun Lei Patria. = Barão de Bayri."

Foam ambas apoiadas, e entrarão em discussão juntamente com o Artigo; mas por dar a hora, ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente diu para a Ordem do dia, a continuacão da discussão d'este Projeto; e deu Parcero, hum de Saude Publica, sobre o requerimento dos Venditores de molhados; e outro de Commercio, sobre o requerimento de Fulgencio Chigarray.

Terminou-se a Sessão ás duas horas. = Visconde de Santo Amaro, Presidente. = João Antonio Rodrigues.

de Carvalho, 1.º Secretario. - Barão de Valença, 2.º Sec-
retario.

Sessão 79.^a
No dia 19 de Agosto de 1826.

Presidencia do Sr. Visconde de Albuquerque.

Tendo o Sr. Presidente declarado aberta a Sessão, foi lida, e approvada a Acta antecedente.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos, lê o seguinte
Parecer.

„A Commissão de Legislação encarregada de exam-
inar o requerimento da Camara, e Povos da Villa de
Bacupirón, que pedem a creação de hum Juiz de Foro,
para lhos administrar justiça; acha que á vista da
população que contém a Villa, e Termo, e do estado
florante em que se acha o commercio, deve ter lugar
a providencia requerida. Tago do Senado 17 de Ago-
sto de 1826. - Visconde de Maranhão. - João Antonio
Rodrigues de Carvalho. - Barão de Cayru. - Francis-
co Carneiro de Campos.„

Ficou sobre a Mesa.

Ordem do dia.

Prosequio a discussão dos Artigos do Projecto de Lei
sobre a responsabilidade dos Ministros, e Conselheiros
de Estado, principiando pelo Artigo 8.º, e Emendas
dos Srs. Soledade, e Barão de Cayru, que com elle te-
nhão ficado adiadas: em seguimento viciao á Mesa
as seguintes Emendas:

1.^a Do Sr. Barros. „Artigo 8.º Propozha que
a Commissão de Legislação proponha os meios de co-
hibir o abuso de denuncias não fundamentadas, e
declarando as penas em que devem incorrer os calum-
niadores. = Barros. salva a redacção.„

2.^a Do Sr. Carneiro de Campos. „Capitulo 3.º
Secção 1.^a Artigo 8.º Requerio que no fim do 2.º pa-
ragrapho do Artigo 8.º dentro do prazo de duas Legis-
laturas depois de committido o delicto. 19 de Agosto